



IMPRENSA OFICIAL

do Município de Osasco

www.OSASCO.sp.gov.br

DECRETO Nº 12.397, de 19 de março de 2020

Declara a suspensão dos atendimentos presenciais dos serviços não essenciais da Prefeitura de Osasco.

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020,

CONSIDERANDO, que a Organização Mundial de Saúde classificou, em 11 de março de 2020, a Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), como pandemia mundial;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de transmissão do vírus pelo contágio de pessoas infectadas;

CONSIDERANDO, o disposto na Portaria nº 188 do Ministério da Saúde, de 03 de fevereiro de 2020; bem como na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e sua Portaria regulamentadora, Portaria Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o Boletim Epidemiológico do Ministério da Saúde, divulgado em 13 de março de 2020, que recomendou aos Entes Federativos a adoção de medidas visando inibir a disseminação do Coronavírus (COVID-19) em sua população;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 12.392, de 17 de março de 2020, bem como em continuidade a todos os esforços que a Prefeitura vem empreendendo no combate à propagação do Coronavírus (COVID-19),

GABINETE DO PREFEITO**DECRETA:**

Art. 1º Ficam suspensos os atendimentos presenciais nas unidades administrativas da Prefeitura de Osasco a partir de 23 de março de 2020, com exceção daquelas que prestem serviços essenciais.

Art. 2º As informações quanto aos atendimentos suspensos e as necessidades urgentes serão prestadas pelos portais de atendimento ao cidadão na forma eletrônica, via telefone pelo número 156 ou pelo e-sic, endereço eletrônico <http://e-sic.osasco.sp.gov.br/>.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Osasco, 19 de março de 2020.

ROGÉRIO LINS

Prefeito

ATOS DO PREFEITO**ATO DO PREFEITO**

PROCESSO ADM Nº 5207/2020

INTERESSADO: Secretaria de Saúde

ASSUNTO: Contratação Emergencial de Organização Social de Saúde –
Gestão das Unidades Básicas de Saúde

AP Nº 044/2020

DESPACHO

Considerando os elementos que constam do Processo Administrativo em referência, e face parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos de fls.632/637 e 644, **AUTORIZO** a Contratação Emergencial do Instituto Esperança e Vida – IEV, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 23 de março de 2020 e valor estimado de R\$28.416.612,17 (vinte e oito milhões, quatrocentos e dezesseis mil, seiscentos e doze reais e dezessete centavos), com fulcro no Artigo 24,IV da Lei 8.666/93.

PUBLIQUE-SE, e após encaminhe-se a Secretaria de Assuntos Jurídico para as providências cabíveis.

Osasco, 19 de março de 2020.

ROGÉRIO LINS
Prefeito

ATO DO PREFEITO

PROCESSO ADM Nº 19026/2014
INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE CONTRATO Nº 010/2015 – PLANETA
EDUCAÇÃO

AP Nº 045/2020

DESPACHO

Considerando os elementos que constam do Processo Administrativo em referência, e face parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos de fls. 5328, 5328V, 5329, 5329V, 5330, 5330V, 5331, 5331V, 5332, 5332V, 5333, 5333V, 5334, 5334V, 5335 e 5336, AUTORIZO a prorrogação excepcional do contrato nº 10/2015, nos termos do Artigo 57, II, § 4º da Lei 8666/1993.

PUBLIQUE-SE, e após encaminhe-se a Secretaria de Assuntos Jurídicos, para as providências cabíveis.

Osasco, 19 de março de 2020.

ROGÉRIO LINS
Prefeito

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**
Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano**Portaria Interna nº 01/2020 - SEH DU**

Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano

CLÁUDIO MONTEIRO JR., Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde classificou, em 11 de março de 2020, a Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), como pandemia mundial; CONSIDERANDO a altíssima capacidade de transmissão do vírus pelo contágio de pessoas infectadas;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 188 do Ministério da Saúde, de 03 de fevereiro de 2020, bem como na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e sua Portaria regulamentadora, Portaria Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico do Ministério da Saúde, divulgado em 13 de março de 2020, que recomendou aos Entes Federativos a adoção de medidas visando inibir a disseminação do Coronavírus (COVID-19) em sua população;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 12.391, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 12.392, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de Osasco e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19);

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensos no âmbito da SEH DU, pelo período que durar a situação de emergência:

I – todo evento público com aglomeração de pessoas;

II – vistorias técnicas que não sejam por motivos de emergência;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano

III - todas as audiências e reuniões públicas do processo participativo da revisão do Plano Diretor. Parágrafo único. O processo de consulta pública sobre a minuta do Projeto de Lei Complementar da revisão do Plano Diretor segue em meio digital, por meio do endereço eletrônico <http://participa.osasco.sp.gov.br/Pesquisa/PlanoDiretor>.

Art. 2º Passa a ser adotado o regime de trabalho flexível para os servidores da SEH DU que se enquadrem nos seguintes grupos:

- I – Servidores com doenças preexistentes respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes ou imunodepressoras;
- II – Grávidas, lactantes ou maiores de 60 anos;
- III – Servidores dependentes do transporte coletivo municipal ou intermunicipal;
- IV – Servidores pais ou responsáveis de crianças ou adolescentes menores de 16 (dezesseis) anos de idade cujas aulas tenham sido suspensas em virtude do novo Coronavírus (COVID-19);
- V – Servidores que apresentarem quaisquer sintomas de doenças respiratórias e/ou febre a partir de 37,3°C;
- VI – Servidores que tiveram contato com pessoas diagnosticadas pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º O trabalho flexível se dará das seguintes maneiras:

- I – Teletrabalho ou *home office*: quando o servidor executará a totalidade ou parte de suas atribuições isolado em sua residência, com acesso à informação e documentos de trabalho de forma remota;
- II – Horário de trabalho flexível: quando o servidor alterar seu horário fixo de trabalho utilizando os horários de menor fluxo do transporte coletivo municipal e intermunicipal;
- III – Escala de Revezamento: quando o servidor se consorciar com cônjuge, companheiro, parente ou outro servidor nos cuidados de dependentes menores de 16 (dezesseis) anos de idade, comparecendo ao trabalho em dias alternados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano

Art. 4º As opções de trabalho flexível serão adotadas segundo a avaliação de cada servidor e a conveniência do departamento, desde que documentados e de forma a garantir o funcionamento de todas as áreas da Secretaria.

§ 1º Os servidores submetidos ao regime de teletrabalho ou *home office* deverão permanecer acessíveis para contato telefônico e pelo endereço eletrônico durante toda sua jornada de trabalho, utilizando-se de equipamentos eletrônicos pessoais para a realização dos trabalhos, devendo comparecer ao local de trabalho, a cada dois dias, para retirada e devolução dos expedientes que lhe competem, permanecendo responsável pelas medidas administrativas e judiciais necessárias ao cumprimento de suas obrigações, conforme a demanda de seu Departamento.

§ 2º Para os casos contidos nos incisos I, II, V e VI do art. 2º ficam garantidos o teletrabalho ou *home office* exclusivamente. Os demais casos deverão se articular nos departamentos conforme o art. 3º, cabendo a cada diretor definir a rotina de trabalho.

Art. 5º Para os servidores integrantes dos Departamentos da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano que não se enquadrem no regime de teletrabalho ou *home office*, fica implantada a redução de jornada presencial, com escala de revezamento, mantido número mínimo de servidores para o funcionamento adequado do órgão, a ser implementado pelos Diretores, observadas as especificidades de cada Departamento, sujeito à aprovação do Secretário, pelo período de 30 dias.

Parágrafo único. No período da jornada em que o servidor não estiver em seu ambiente físico de trabalho deverá permanecer acessível para contato telefônico e pelo endereço eletrônico.

Art. 6º O horário de atendimento ao público na praça de atendimento da SEH DU será das 10:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira, com agendamento prévio através dos telefones 156 ou 3654-2660 – Ramais 202, 236, assegurando que o ingresso permita o controle de aglomerações, de modo a evitá-las.

§ 1º O atendimento para a entrega de documentos para a elaboração de dossiê que serão enviados à Caixa Econômica Federal – Empreendimento Alemanha será mediante agendamento prévio pela equipe social do Departamento de Trabalho Social da SEH DU.

§ 2º O atendimento para assinatura de contrato, renovação ou inclusão no Programa Bolsa Aluguel será mediante agendamento prévio pelo Departamento de Trabalho Social – Equipe Bolsa Aluguel ou através do telefone 156.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano

§ 3º O atendimento para entrega de documentos do Departamento de Regularização Fundiária será mediante agendamento prévio através do telefone 3654-2660 – Ramal 214.

§ 4º O horário de atendimento ao público no Departamento de Uso do Solo será das 09:00 às 11:00 horas, de segunda a sexta-feira, com agendamento prévio através do telefone 3652-9281.

§ 5º Para todo e qualquer atendimento deverão ser adotadas medidas físicas ostensivas para evitar a aglomeração de pessoas.

Art. 7º Ficam suspensos os plantões de atendimento social nas áreas de intervenção, quais sejam, Rochdale, Santa Rita e Miguel Costa, bem como os agendamentos prévios realizados através do telefone 156.

Art. 8º Ficam suspensos os cadastros socioeconômicos nas áreas de regularização fundiária.

Art. 9º O cumprimento do disposto no artigo 2º não prejudica:

I - as medidas determinadas no âmbito da SEH DU para enfrentamento da pandemia de que trata esta Portaria Interna;

II – o deferimento de licença por motivo de saúde e de licença compulsória, nos termos da legislação aplicável e;

III – os vencimentos dos servidores municipais que não puderem exercer suas funções em virtude das suspensões do artigo 2º.

Art. 10 Ficam reforçadas as medidas de higiene e, sempre que possível, a garantia de distância mínima de 1,5 metros entre cada posto de trabalho, aumento das condições de ventilação e adoção de equipamentos de proteção individual (EPI) na manipulação de processos administrativos.

Art. 11 Informações, dúvidas e esclarecimentos poderão ser obtidos através do Portal Municipal de Osasco <http://osasco.sp.gov.br/habitacao-e-desenv-urbano> e do telefone 3654-2660.

Art. 12 - Os casos omissos e de caráter específico envolvendo possíveis medidas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (CODIV-19) serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, que considerará os princípios administrativos da razoabilidade e do superior interesse público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano

Art. 13 Esta portaria interna entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 17 de março de 2020.

CLÁUDIO MONTEIRO JR.

Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano

SECRETARIA DE SAÚDE**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**
Secretaria de Saúde
Gabinete do Secretário**PORTARIA INTERNA Nº 018/2020**

“Dispõe sobre medidas e ações temporárias de prevenção e controle de contaminação relacionada ao Coronavírus – COVID 19 no âmbito da Secretária de Saúde”

FERNANDO MACHADO OLIVEIRA, Secretário de Saúde do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a classificação da situação mundial como pandêmica pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em decorrência do contágio pelo Coronavírus causador do CODIV – 19;

CONSIDERANDO, o disposto na Portaria nº 188 do Ministério da Saúde, de 03 de fevereiro de 2020; bem como na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e sua Portaria regulamentadora, Portaria Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020; e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020, o Decreto municipal nº 12.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas a serem tomadas no âmbito da administração municipal,

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto nº 12.392, de 17 de março de 2020, que declara a situação de emergência no município.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensas, pelo período que durar a situação de emergência:

- I - Cirurgias eletivas nas unidades de saúde municipais;
- II - Consultas de rotina nas unidades básicas de saúde e nos centros de especialidades (Policlínicas);
- III - Atividades no Centro de Reabilitação Dr. Edmundo Campaña Burjato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Secretaria de Saúde
Gabinete do Secretário

IV - Atividades de fisioterapias em grupos;

V - Atividades ambulatoriais nos Centros de referência ao idoso;

VI - Atividades em grupos nas unidades dos CAPSs (Adulto, Infantil e AD);

VII - Atendimentos odontológicos eletivos;

Art. 2º Nos termos do artigo 8º, do Decreto nº 12.392/20, os servidores descritos no item III, de seu artigo 6º, lotados na Secretaria de Saúde, não poderão fazer a opção pelo teletrabalho, vez que indispensáveis à consecução das atividades desta pasta, em especial às unidades de saúde do município.

Parágrafo único – Eventuais situações excepcionais, em que seja necessária a adoção do regime de teletrabalho, deverão ser submetidas ao Secretário de Saúde, com documentos que comprovem a sua necessidade.

Art. 3º No mesmo período, serão realizados atendimentos odontológicos de urgência e emergência.

Art. 4º Os serviços de Saúde Mental continuarão com suas atividades e procedimentos para atendimentos individuais, tanto de nível técnico como superior, considerando as prioridades na manutenção dos Projetos Terapêuticos Singulares adotados aos seus usuários.

Art. 5º No mesmo período, os Centros de Atividades ao Idoso passarão a realizar os seguintes serviços:

I – CAI Km 18– unidade de referência para vacinação de pessoas a partir de 60 (sessenta) anos;

II- CAI Gallafrio (Presidente Altino)- unidade de referência para assistência de pacientes idosos que apresentem sintomas compatíveis outra condição de infecção pelo Coronavírus.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Secretaria de Saúde
Gabinete do Secretário

Art. 6º - As unidades de Prontos Socorros do município, assim como o Consultório de Rua, adotarão os protocolos de atendimento elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º - Passam a ser unidades de Referência, para atendimento de pessoas que pertencem ao grupo de risco de contaminação, conforme orientação do Ministério da Saúde, as seguintes Unidades Básicas de Saúde:

- I- **UBS VI. Remédios**- Padre Guerrino Riciotti
- II- **UBS Aliança** – José Groff
- III- **UBS Portal D’oeste** – Francisca Lima de Lira.
- IV- **UBS Quitaúna** – Francisco Dias da Silva
- V- **UBS Justiça**- Lia Buarque Macedo Gasparine
- VI- **UBS Novo Osasco** – Maria Giradi Cury

Parágrafo único: As pessoas idosas que fazem parte do grupo de risco devem seguir o disposto no artigo 5º desta Portaria.

Art. 8º - O CER Dr. Edmundo Campaña Burjato será a unidade de referência para atendimento de crianças, pessoas portadoras de deficiências e necessidades especiais que apresentem sintomas compatíveis outra condição de infecção pelo Coronavírus.

Art. 9º - Serão adotadas as seguintes medidas para os atendimentos de assistência farmacêutica na rede municipal:

- I- Passa a ser estendido, por mais 90 (noventa) dias, a validade das receitas de uso contínuo;
- II- Passa a ser estabelecido prazo para dispensação em quantidade suficiente para 60 dias de tratamento, quando o paciente pertencer a grupo de risco e fizer uso contínuo do insumo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Secretaria de Saúde
Gabinete do Secretário

- III- As prescrições de antimicrobianos de uso contínuo (RDC 20/11) deverão ser dispensados em sua totalidade quando houver estoque para tal;
- IV- As farmácias especializadas em psicofármacos permanecerão com procedimentos e fluxos habituais;
- V- Serão utilizadas as máscaras cirúrgicas, conforme preconização do Ministério da Saúde e fluxos estabelecidos pela Vigilância Epidemiológica;

Art. 10 - No período de vigência do Decreto Municipal 12.392, de 17 de março de 2020, a Secretaria de Saúde poderá realizar alteração de horário de jornada e lotação de seus servidores para atender as ações de saúde necessárias para assistir aos usuários do equipamento de saúde, em atenção ao interesse público dos serviços.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Osasco, 19 de março de 2020.

FERNANDO MACHADO OLIVEIRA
Secretário de Saúde

SECRETARIA DE TRANSPORTES E DA MOBILIDADE URBANA**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**

SECRETARIA DE TRANSPORTES E DA MOBILIDADE URBANA

GABINETE DO SECRETÁRIO

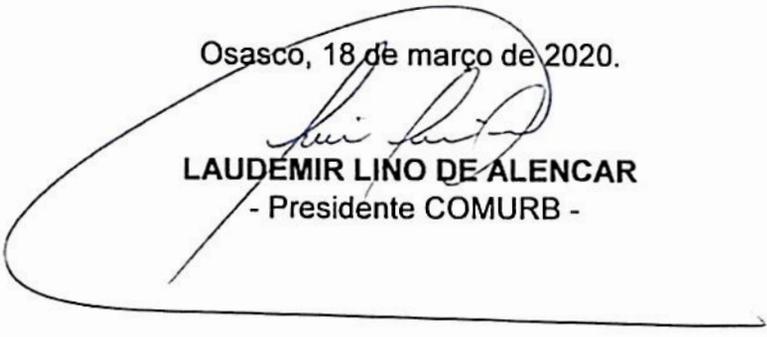
CONSELHO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - COMURB**PORTARIA INTERNA Nº 001/2020 - COMURB**

LAUDEMIR LINO DE ALENCAR, Presidente do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Osasco, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e, em observância a Portaria nº 188 do Ministério da Saúde, de 3 de fevereiro de 2020; bem como na Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e sua Portaria Regulamentadora, Portaria MS nº 356 de 11 de março de 2020; e ao disposto do Decreto Municipal nº 12.391, de 16/03/2020;

RESOLVE:

1. Comunicar os Conselheiros Titulares e Conselheiros Suplentes, do cancelamento da 2ª Reunião Ordinária de 2020, que seria realizada em 25 de março do corrente ano, em virtude à situação de Pandemia do Novo Coronavírus;
2. A Presente decisão visa a adoção de medidas para prevenir e inibir eventual disseminação do Coronavírus (COVID-19).

Osasco, 18 de março de 2020.



LAUDEMIR LINO DE ALENCAR
- Presidente COMURB -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE TRANSPORTES E DA MOBILIDADE URBANA

PORTARIA INTERNA Nº 001/2020

LAUDEMIR LINO DE ALENCAR, Secretário Municipal de Transportes e da Mobilidade Urbana, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao disposto pelo artigo 3º, do Decreto Municipal nº 12.391, de 16/03/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica adotado como medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), aos servidores municipais, lotados na Secretaria de Transportes e da Mobilidade Urbana, o exercício de suas funções de forma remota - "home office" – desde que se enquadrem em grupo de risco, no período de 17 a 31 de março de 2020, atendendo os seguintes requisitos:

I – Tenham idade superior a 60 (sessenta) anos;

II – Possuam histórico de doenças como diabetes ou respiratórias crônicas, devidamente comprovadas por atestado médico;

III – Estejam com dificuldades acerca de equilíbrio imunológico - baixa imunidade;

IV – Possuam, em seu ciclo social e/ou familiar, pessoas que estejam em suspeita ou em caráter de confirmação ao contágio com o novo Coronavírus (COVID-19), devidamente comprovados;

V – Gestantes e mães com filhos menores de colo;

Parágrafo único. O servidor deverá declarar em formulário próprio, fornecido pelo Departamento onde é lotado, e apresentar comprovações pertinentes quanto ao atendimento dos requisitos estabelecidos pelos incisos II, III, IV e V deste artigo.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Transportes e da Mobilidade Urbana se reservará a orientar a população em geral, através de seus servidores, a procurarem atendimento por meio dos serviços públicos oferecidos em site eletrônico oficial do Município ou pelo canal 156;

§ 1º Ficam suspensos os agendamentos e atendimento para emissão de Cartão do Idoso, como medida de segurança em razão do grupo de risco;



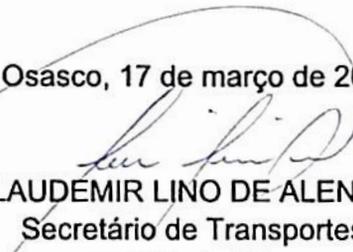
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE TRANSPORTES E DA MOBILIDADE URBANA

Art. 3º. Os casos omissos não previstos nesta portaria serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Transporte e da Mobilidade Urbana, que considerará os princípios administrativos da razoabilidade e do interesse público.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de março de 2020.

Osasco, 17 de março de 2020.



LAUDEMIR LINO DE ALENCAR
Secretário de Transportes e
Mobilidade Urbana